

CONSTITUIÇÃO

=INTERPRETAÇÃO=

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

MÉTODO JURÍDICO

- A Constituição deve ser interpretada como as **demais leis** (regras tradicionais)
- Elementos: literal, lógico (sistêmico), histórico, teleológico e genético.

MÉTODO TÓPICO-PROBLEMÁTICO

- Prevalência do **problema** sobre a **norma**
- A interpretação tem **caráter prático**

MÉTODO HERMENÊUTICO-CONCRETIZADOR

- Prevalência da **norma** sobre o **problema**
- Primeiro, o intérprete comprehende o sentido do texto, para **só depois aplicá-la** em um caso concreto

MÉTODO CIENTÍFICO-ESPIRITUAL/INTEGRATIVO

- A interpretação da Constituição deve **considerar a ordem** ou o sistema de **valores** subjacentes
- A Constituição deve ser interpretada **como um todo**, dentro da realidade do estado

MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE

- Norma jurídica \neq texto normativo
 - Atividade legislativa
 - + Jurisdicional
 - + Administrativa
- Interpretação = texto + contexto (realidade social)

CONSTITUIÇÃO

=INTERPRETAÇÃO=



PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIO DA UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO

- A Constituição deve ser interpretada de modo a **evitar contradições**
Como um todo (não individualmente)
- **Não** há **antinomias reais** no texto constitucional
- **Não** há normas constitucionais **originárias** **inconstitucionais**

PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE

- O intérprete deve atribuir à norma o sentido que lhe dê **maior efetividade social**
- Usado principalmente na aplicação dos **direitos fundamentais**

PRINCÍPIO DA JUSTEZA

- O intérprete **não pode subverter** o esquema organizatório-funcional estabelecido
Não pode alterar as **competências** estabelecidas pela constituição



PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA

- Impõe a **harmonização** entre bens jurídicos conflitantes → para **evitar o sacrifício total** de um deles
- Usado principalmente para solucionar conflitos entre **direitos fundamentais**

PRINCÍPIO DO EFEITO INTEGRADOR

- A interpretação deve **favorecer**:
Integração { política social + Reforço da unidade política

PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

- Deve-se dar preferência a interpretações que possibilitem a **atualização** de suas normas
Garantindo-lhes { eficácia e permanência
- A norma deve ser **conexa** à realidade { política jurídica social